

PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e Dependentes no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e Dependentes, com a finalidade de organizar, identificar e divulgar informações sobre profissionais capacitados para atuar como cuidadores.

Art. 2º São objetivos do Cadastro:

- I – facilitar a contratação segura e qualificada de cuidadores pela população;
- II – incentivar a formalização da atividade e a qualificação profissional dos cuidadores;
- III – subsidiar a formulação de políticas públicas de apoio, formação e valorização desses profissionais;
- IV – promover a articulação entre cuidadores, famílias e os serviços públicos municipais de saúde, assistência social e educação.

Art. 3º O Cadastro será composto por:

- I – Informações pessoais e profissionais dos cuidadores, como nome completo, número do CPF, endereço, contatos, formação, cursos e experiências anteriores;
- II – documentação comprobatória das qualificações apresentadas;
- III – indicação da disponibilidade para atuação em tempo integral, parcial ou por demanda.

§ 1º O cadastramento será voluntário e gratuito.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, conforme regulamentação específica.

Art. 4º A gestão do Cadastro caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá atuar em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para fins de integração de dados e articulação de ações.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e organismos de classe, para:

- I – divulgação e manutenção do Cadastro;
- II – promoção de cursos e programas de formação para cuidadores;
- III – apoio a ações de inclusão produtiva e valorização dos profissionais cadastrados.

Art. 6º As informações constantes no Cadastro terão caráter público, resguardados os dados de natureza pessoal e sensível, cuja divulgação deverá observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e Dependentes, como instrumento de organização e valorização de uma atividade essencial ao cuidado de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Considerando o acelerado envelhecimento da população e o crescimento dos casos de dependência funcional decorrentes de doenças crônicas, deficiências e outras condições limitantes, torna-se imperativo que o poder público adote medidas que assegurem o acesso da população a profissionais capacitados, bem como favoreçam a integração entre os cuidadores, as famílias e as políticas públicas municipais.

A formalização desse Cadastro permitirá ao Município identificar e apoiar esses trabalhadores, estimular sua inserção no mercado de trabalho, promover sua qualificação e, ainda, subsidiar o planejamento de políticas públicas específicas voltadas à atenção e proteção da população idosa e dependente.

A presente proposta observa a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e está em consonância com os princípios da assistência social, bem como com as diretrizes de atenção integral à pessoa idosa e às pessoas em situação de dependência.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de junho de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

